

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 29

Dispõe sobre a execução de obras e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus re-
presentantes decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a execu-
tar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por admi-
nistração, as seguintes obras públicas, podendo despendêr com as mes-
mas até a importância de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos
mil cruzeiros), assim discriminada:

a) execução da primeira etapa da construção da rede de esgotos
da cidade, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

b) retificação da rua da "balcada" e construção do muro de arri-
ma, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

Parágrafo único As obras serão executadas de acordo com os
projetos e orçamentos elaborados pelo engenheiro Aspílio Alvaro da
Silveira, carteira do BRES da 4º Região, de nº 919, os quais fazem parte
integrante desta lei.

Artigo 2º Na concorrência pública, entre outras, serão observa-
das as seguintes condições:

a) o edital será publicado com o prazo mínimo de trinta
(30) dias, afixado nos lugares de costume e inserido no "Minas Gerais".

b) as propostas, com firmas reconhecidas, sem emendas, rasu-
ras ou entrelinhas, envidadas em envelopes lacrados, devem trazer em al-
garismos e por extenso o preço global dos serviços e os preços unitários
fundamentais; não se admitindo propostas parciais;

c) os concorrentes provarão sua capacidade técnica e ido-
meidade financeira, prestando em dinheiro ou em títulos da dívida pu-
blica, a caução arbitrada pelo Prefeito.

d) os concorrentes farão prova de que se acham quites com a
agenda federal, estadual e Municipal e com os Institutos sociais aos

quais se subordine sua atividade.

e) da concorrência serão excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores que fajam servir ao tempo desta lei ou estyam em exercicio do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogros e genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, e os funcionários da Municipalidade.

Artigo 3º Para fazer face à despesa com a execução desta lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1.958.

I - De R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender à despesa autorizada no item "a", do artigo 1º.

II - De R\$ 600.000,00 (seuscentos mil cruzeiros), para atender à despesa autorizada no item "b", do artigo 1º.

Artigo 4º As despesas com os créditos especiais a que se referem o artigo anterior, serão atendidas com o produto do empréstimo autorizado pela lei nº 23 de 14 de novembro de 1.956.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 29 de abril de 1.958.

(Prefeito)